



CONTRATO Nº 33/2025

Processo nº 03750.020205.000478/2025-02

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA , QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA ZK SERVIÇOS LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto, o **Sr. JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 597.496, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.446.201-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 152, de 02 de dezembro de 2024, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZK SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.523.806/0001-80, estabelecida na MSPW, Trecho 3, Bloco A, Loja nº 2, Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP nº 71736-300, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. IANDRA ARAÚJO MARTINS PEDROSO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.063.582, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 060.980.561-45, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020205.000478/2025-02, referente à situação de dispensa de licitação nº 28/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de portaria, com vistas a atender às necessidades operacionais da Funpresp-Exe durante a execução dos serviços de luminotécnica, instalação de forro e ar condicionado.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá ofertar o serviço de prestação de serviços de **agente de portaria**, com atuação voltada ao controle de acesso, apoio logístico durante a execução de serviços de engenharia nas instalações da Funpresp-Exe com o objetivo de:

I - **Controle de acesso durante a obra** – Garantir que apenas trabalhadores autorizados das empresa contratada entrem nas dependências da Funpresp-Exe, especialmente fora do expediente, evitando a entrada de pessoas não autorizadas.

II - **Segurança patrimonial** – Preservar os bens móveis e imóveis da Fundação, bem como equipamentos e materiais utilizados na execução da obra, prevenindo danos e extravios.

III - **Monitoramento preventivo de incidentes** – Atuar como ponto de controle contínuo, identificando e reportando irregularidades ou riscos à integridade física das pessoas e do patrimônio.

IV - **Apoio logístico à execução da obra** – Orientar equipes prestadoras de serviço quanto aos acessos e deslocamentos internos, reduzindo riscos de circulação indevida e otimizando o fluxo de trabalho.

V - **Monitoramento de movimentação de materiais** – Registrar e acompanhar a entrada e a saída de equipamentos e insumos das empresas contratadas, reduzindo riscos de perda ou troca indevida.

VI - **Proteção institucional** – Garantir que áreas em que no momento não estejam em serviço permaneçam protegidas contra acesso indevido durante a circulação das equipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II, do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, § 1º do art. 137, combinado com o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, a contar da assinatura, na forma do artigo art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

4.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;

4.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;

4.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

4.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

4.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;

4.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

4.2.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

- 4.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.
- 4.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.
- 4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.283,36 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**, que corresponde a 180 diárias no valor unitário de R\$ 268,24 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta de menor valor documento SEI 0236665.
- 5.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE, endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. *Corporate Financial Center* – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9802.
- 6.2. A prestação dos serviços terá sua execução por demandas prévia, em diárias avulsas, diurnas ou noturnas.
- 6.3. Serão contratadas 180 diárias de 12 horas ininterruptas, este quantitativo é estimado e a Fundação só pagará por demanda utilizada/serviço prestado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Funcionamento da Sede, SubItem – Projeto Iluminoteca (Engenharia Elétrica e Mecânica).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. As condições de pagamento são aquelas descritas na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nas diárias utilizadas no período e após o recebimento dos serviços pela administração da Funpresp-Exe e até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 8.3. Pela execução do serviço, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado unitário por diária de serviço conforme proposta comercial (0236665) e Ordem de Execução de Serviços.
- 8.4. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.
- 8.5. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

8.6. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.7. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

8.8. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

8.9. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de entrega, recebimento do objeto e regime de execução dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida da Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2. Nos termos do art. 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe deverá ser observado o seguinte:

I - O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do projeto básico e da proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos;

III - Atendidos os requisitos estabelecidos por este contrato, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

§ 1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nas contratações em que não houver essa necessidade.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos serviços executados.

§ 3º Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

12.3. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo da contratação.

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5. Previamente à celebração do contrato a CONTRATANTE verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, designado conforme o disposto no art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.

12.7.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar, se julgar necessário, o representante da CONTRATADA para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.

- 15.2.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.
- 15.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:
- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - II - Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.3. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 15.3.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 15.3.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 15.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

17.1.1. o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

17.1.2. o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

17.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

17.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

17.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista

no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. A Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

17.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da Funpresp-Exe sobre o tema.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

19.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à

CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

21.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

21.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da Funpresp-Exe, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do art. 135 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO

25.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de agosto de 2025.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto

Pela Contratada:

IANDRA ARAÚJO MARTINS PEDROSO
Representante Legal - ZK

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Ibsen Naezio Alves Aguiar
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO DO CONTRATO 11/2025 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0236753)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000478/2025-02

SEI nº 0237667

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.020205.000478/2025-02

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo é a contratação de empresa para prestação de serviços de AGENTE DE PORTARIA para controlar acesso, assegurar a integridade do patrimônio e apoiar na logística durante a prestação dos serviços de Luminotécnica/Forro e ar condicionados nos horários fora do expediente, como à noite, sábados, domingos e feriados.

2. OBJETO

2.1. A presente demanda tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de portaria, por demanda prévia, em diárias avulsas, diurnas ou noturnas, cada diária terá 12 horas ininterruptas cada, com vistas a atender às necessidades operacionais da Funpresp-Exe durante a execução dos serviços de **luminotécnica, instalação de forro e ar condicionado**.

2.2. Serão contratadas 180 diárias de 12 horas, este quantitativo é estimado e a Fundação só pagará por demanda utilizada/serviço prestado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução dos serviços de adequação de luminotécnica, forro e climatização nas instalações da Funpresp-Exe será realizada com a entidade em pleno funcionamento. Em razão das normas internas do condomínio, que restringem a realização de obras e melhorias físicas que possam gerar ruídos ou interferências nas atividades dos demais condôminos, parte dos serviços deverá ocorrer em horários alternativos, como no período noturno, finais de semana e feriados.

3.2. A jornada de trabalho dos colaboradores da Fundação e dos prestadores terceirizados atualmente contratados não contempla atuação nesses períodos estendidos. Portanto, essa limitação impossibilita o acompanhamento presencial e a fiscalização direta por parte da equipe interna durante etapas específicas da execução, o que pode comprometer a continuidade das rotinas administrativas e impactar negativamente o funcionamento institucional.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Deverá ser contratada empresa para prestação de serviços de **agente de portaria**, com atuação voltada ao controle de acesso, apoio logístico durante a execução de serviços de engenharia nas instalações da Funpresp-Exe com o objetivo de:

I - **Controle de acesso durante a obra** – Garantir que apenas trabalhadores autorizados das empresa contratada entrem nas dependências da Funpresp-Exe, especialmente fora do expediente, evitando a entrada de pessoas não autorizadas.

II - **Segurança patrimonial** – Preservar os bens móveis e imóveis da Fundação, bem como equipamentos e materiais utilizados na execução da obra, prevenindo danos e extravios.

III - **Monitoramento preventivo de incidentes** – Atuar como ponto de controle contínuo, identificando e reportando irregularidades ou riscos à integridade física das pessoas e do patrimônio.

IV - **Apoio logístico à execução da obra** – Orientar equipes prestadoras de serviço quanto aos acessos e deslocamentos internos, reduzindo riscos de circulação indevida e otimizando o fluxo de trabalho.

V - **Monitoramento de movimentação de materiais** – Registrar e acompanhar a entrada e a saída de equipamentos e insumos das empresas contratadas, reduzindo riscos de perda ou troca indevida.

VI - **Proteção institucional** – Garantir que áreas em que no momento não estejam em serviço permaneçam protegidas contra acesso indevido durante a circulação das equipes.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-EXE, do ano de 2025.

5.2. Pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, o valor estimado anual será de **R\$ 48.283,36 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)** que corresponde a 180 diárias no valor unitário de **R\$ 268,24 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme proposta de menor valor documento SEI 0236665.

EMPRESA	PERÍODO	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL (PROPOSTA - 180 DIAS)
GRIFFO	Noturno/Diurno	R\$ 310,00	R\$ 55.800,00
Facility Corp Brasília	Noturno/Diurno	R\$ 280,00	R\$ 50.400,00
ZK Serviços	Noturno/Diurno	268,24	R\$ 48.283,36
HUMANA	Noturno	537,03	R\$ 91.944,90
	Diurno	484,58	
PREÇO MÉDIO			R\$ 61.607,07
MENOR VALOR PROPOSTO			R\$ 48.283,36

6. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços se dará sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global **por demanda**.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O instrumento contratual será regido pelos seguintes instrumentos legais:

- Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 13.303/2016 - Institui normas para licitações e contratos ;
- Outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A prestação dos serviços terá sua execução por demandas da fundação.

8.2. A Ordem de Execução de Serviço terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada

por igual período.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações das CONTRATADA:

- a) Disponibilizar profissionais qualificados para atuar como agentes de portaria, devidamente uniformizados e identificados, conforme os requisitos estabelecidos pela Funpresp-Exe.
- b) Garantir a presença dos agentes de portaria nos períodos previamente definidos, incluindo horários noturnos, finais de semana e feriados, conforme solicitação da Funpresp-Exe.
- c) Realizar o controle de acesso de pessoas, prestadores de serviço e veículos nas áreas afetadas pelas intervenções, registrando entradas e saídas conforme procedimentos estabelecidos.
- d) Zelar pela segurança patrimonial da Fundação durante os períodos de execução das obras, comunicando imediatamente qualquer ocorrência à equipe responsável da Funpresp-Exe.
- e) Substituir prontamente qualquer profissional que não atenda aos requisitos de conduta, desempenho ou compatibilidade com as atividades contratadas.
- f) Apresentar relatórios de atividades, entregar à contratante registro de ocorrências, controle de acesso e demais informações relevantes sobre a prestação dos serviços.
- g) Garantir que os agentes atuem com cortesia, discrição e respeito às normas internas da Fundação e do condomínio.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Funpresp - Exe:

- a) Definir e comunicar previamente os horários e locais de atuação dos agentes de portaria, conforme cronograma das obras.
- b) Disponibilizar informações e orientações necessárias para o correto desempenho das atividades contratadas, incluindo procedimentos de segurança e controle de acesso.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, ainda que de forma remota ou por meio de registros, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.
- d) Providenciar os meios de comunicação entre os agentes de portaria e a equipe interna da Fundação, para reporte de ocorrências e solicitações.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme previsto em contrato, mediante comprovação da prestação dos serviços.
- f) Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento contratual, falhas na execução ou necessidade de ajustes operacionais.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 83 da lei 13.303/2016.

11.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.

11.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA

será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Execução dos serviços, ora contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nas diárias utilizadas no período e após o recebimento dos serviços pela administração da Funpresp-Exe e até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2. Pela execução do serviço, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado unitário por diária de serviço conforme proposta comercial (0231549) e Ordem de Execução de Serviços.

13.3. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

13.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.5. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

13.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

13.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

13.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)^{365}$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza dos serviços executados, não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja, além das penalidades cabíveis, a possibilidade de sua rescisão nos termos da Lei 13.303 de junho de 2016.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

16.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

16.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. DO REAJUSTE

17.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. A contratação se enquadra na modalidade de Dispensa de Licitação com fulcro no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe art. 137, bem como no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

18.2. A autorização da contratação caberá ao Diretor de Administração em conjunto com o Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações na forma do anexo I da Política de Alçadas aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546.

19. O presente documento segue assinado e aprovado pela Coordenadora de Patrimônio e Logística e pelo Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação.

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Coordenadora de Patrimônio e Logística

Aprovo conforme proposto.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves, Coordenadora**, em 28/08/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0236753** e o código CRC **AC38FEB5**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000478/2025-02

SEI nº 0236753

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato 33 para assinatura Agente de Portaria.pdf

Documento número #1e3050af-e450-4ffe-ac2a-1464aac261a0

Hash do documento original (SHA256): dca8a1cce13ec8e53ce442c290ccc979ef670d03da1616412ccbf90231a74c61

Assinaturas

-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 29 ago 2025 às 17:28:35
-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 29 ago 2025 às 17:27:29
-  **IANDRA ARAUJO MARTINS PEDROSO**
CPF: 060.980.561-45
Assinou como contratada em 01 set 2025 às 09:30:31
-  **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 01 set 2025 às 12:32:51
-  **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 29 ago 2025 às 17:50:11

Log

- 29 ago 2025, 17:25:01 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 1e3050af-e450-4ffe-ac2a-1464aac261a0. Data limite para assinatura do documento: 28 de setembro de 2025 (17:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 ago 2025, 17:27:27 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de setembro de 2025 (10:43).

29 ago 2025, 17:27:28	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
29 ago 2025, 17:27:28	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
29 ago 2025, 17:27:28	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
29 ago 2025, 17:27:28	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
29 ago 2025, 17:27:28	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: FINANCEIRO@ZKCONSERVACAO.COM.BR para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo IANDRA ARAUJO MARTINS PEDROSO e CPF 060.980.561-45.
29 ago 2025, 17:27:29	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.183.34.224. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 ago 2025, 17:28:35	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8138368 e longitude -47.9920128. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 ago 2025, 17:50:11	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.246.82. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2025, 09:30:31	IANDRA ARAUJO MARTINS PEDROSO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail FINANCEIRO@ZKCONSERVACAO.COM.BR. CPF informado: 060.980.561-45. IP: 179.131.225.20. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 set 2025, 12:32:51 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 179.252.147.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.6434432 e longitude -47.8150656. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

01 set 2025, 12:32:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1e3050af-e450-4ffe-ac2a-1464aac261a0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1e3050af-e450-4ffe-ac2a-1464aac261a0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.